



10
623

CONTRATO 153/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2009 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO GERMANO LIMA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.018.091/0001-55, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 1003, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo empresário **MARCELO GERMANO LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.003.686 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 125.801.228-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 043/2009 (PMRC), homologado em 27 de Outubro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para produção de vídeo institucional e turístico do município, com duração mínima de 20 minutos, de acordo com roteiro e texto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, conforme Edital de Pregão Presencial nº 043/2009 (PMRC).**

Item	Descrição	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	Produção de vídeo institucional e Turístico do Município, com duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, de acordo com roteiro e texto desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente	1	7.980,00	7.980,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 043/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.890,00 (Sete mil, oitocentos e noventa reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão concluídos, em até 05 (Cinco) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (Meses) meses, ou seja, de 27 de Outubro de 2009 à 26 de Outubro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços serão efetuados no mínimo em 03 (Três) dias consecutivos, após a entrega dos serviços e conseqüente apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	4	122	4	2	5	33903959	1966	1000	Recursos ordinários livres – exercício corrente	Serviços de áudio, vídeo e foto

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos serviços de maneira fracionada em até 05 (Cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Cel Emílio Gomes, nº 731, ou no local por ela indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) exame(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) exame(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal,



conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

- e) Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os medicamentos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos medicamentos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do exame objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 043/2009 (PMRC), além dos atos



convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 27 de Outubro de 2009.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante

Testemunhas:


Lisandro José Nêta Baggio
Secretário Municipal de Administração -
Contratante


Visto Departamento Jurídico


Paulus Tónholi Pereira de Campos
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio, Turismo e Meio Ambiente -
Contratante


Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque
Advogada – OAB/PR 43.646


Marcelo Germano Lima
Marcelo Germano Lima-Me - Contratada

Sábado e domingo, 14 e 15 novembro de 2009

<p>existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade. Nenhum membro de qualquer instituição da república, por isso mesmo, pode pretender ser excluído da crítica social ou do alcance do controle fiscalizador da coletividade e dos órgãos estatais dele incumbidos".</p> <p>Veredores:</p> <p>Antonio Archanjo de Oliveira Marcel Junior Batista de Oliveira Marcelo Aparecido Botelho Registre-se e Publique-se</p> <p>Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2009.</p> <p>José Soares Nogueira Filho Presidente</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>Objeto: Aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.</p> <p>Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF: 80.353.188/0001-90</p> <p>Valor: R\$ 8.653,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.</p> <p>Vigência: 02 de Outubro de 2009 à 01 de Fevereiro de 2010.</p> <p>Assinatura: 02 de Outubro de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>Jacarezinho, 13 de novembro de 2009.</p> <p>Eduardo Sérgio A. C. Braga Presidente</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK NOTA DE ERRATA</p> <p>A Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck vem através do presente corrigir o publicado nos extratos de Licitação do Pregão Presencial nº 042/2009, publicado em 13/11/2009, onde se lê Ilton Aparecido Inácio Prefeito Municipal, leia-se Pregoeiro Municipal e onde se lê data de abertura dia 04 de dezembro de 2009 leia-se 07 de dezembro de 2009 no mesmo horário.</p> <p>Município de Conselheiro Mairinck, 13 de Novembro de 2009.</p> <p>Ilton Aparecido Inácio Pregoeiro Municipal</p>
<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA N.º 348/2009</p> <p>O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando que está em vigor o concurso público realizado para o emprego de Advogado, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto n.º 436/2008 de 03/06/2008, considerando a existência de vagas para o emprego público de Advogado, conforme disposto na Lei Complementar n.º 20/2009.</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Contratar, face habilitação em concurso público, para exercer o emprego público de Advogado, com uma jornada de 20:00 horas semanais, a partir de 16 de novembro de 2009, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotada na Procuradoria Jurídica, a candidata aprovada em 2º lugar no respectivo certame, CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA SILVA, inscrita na OAB/PR sob nº 41023, portadora da CIRG n.º 8.504.854-6/PR.</p> <p>Art. 2º - A profissional admitida no caput do art. 1º, será submetida à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>Art. 3º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2009.</p> <p>GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>Objeto: Aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.</p> <p>Contratada: OLIPRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09</p> <p>Valor: R\$ 3.466,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta reais)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.</p> <p>Vigência: 02 de Outubro de 2009 à 01 de Fevereiro de 2010.</p> <p>Assinatura: 02 de Outubro de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO</p> <p>Com base nas informações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 1245/09, no valor de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 23.580,00 (vinte e três reais quinhentos e oitenta reais); referente à Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua José Bonifácio, nº 466 - Centro, nesta cidade, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 28 da Lei 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocada a Sra FLÁVIA MARIA DA COSTA BOBERG administradora do imóvel, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei. Publique-se.</p> <p>Santo Antônio da Platina, 12 de novembro de 2009.</p> <p>MARIA ANA V. G. POMBO Prefeita Municipal</p>	
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR. TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2009</p> <p>O senhor Pregoeiro designado pela Portaria nº 029 de 30 de janeiro de 2009, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público a ADJUDICAÇÃO do objeto do Pregão Presencial nº 014/2009. Aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e gás de cozinha destinados ao Departamento de Educação e Cultura, às empresas: TEREZA ERNESTINA DAYEH, o itens: 06, 10, 11, 12, 14, 15, 23, 30, 31, 33, 38 e 54, perfazendo o valor entre os itens em R\$ 11.348,70</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>Objeto: Contratação de empresa especializada para produção de vídeo institucional e turístico do município.</p> <p>Contratada: MARCELO GERMANO LIMA-ME CNPJ/MF: 01.018.091/0001-55</p> <p>Valor: R\$ 7.890,00 (Sete mil, oitocentos e noventa reais)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.</p> <p>Vigência: 27 de Outubro de 2009 à 26 de Outubro de 2010.</p> <p>Assinatura: 27 de Outubro de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA DECRETO Nº 2.629/2009</p> <p>O Prefeito do Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, fazendo uso das prerrogativas de suas funções, e;</p> <p>Considerando, o disposto no parágrafo 3º, do Artigo 120 da Lei Orgânica deste Município;</p> <p>Considerando, a necessidade de incentivo à geração de rendas e empregos nos termos da Lei Municipal nº 906/2003;</p> <p>Considerando, a estabilidade com que a empresa que ora pleiteia o benefício em tela (instalação em bem público), vem</p>	